

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PL nº 0418.1/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputada Ada De Luca.

EMENTA: Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e adota providências correlatas.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL) de autoria da eminente deputada Ada De Luca, que dispõe sobre a conscientização acerca da menstruação sem tabu e a universalização do acesso a absorventes higiênicos.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 07 de novembro de 2019.

Em 08 de dezembro de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por unanimidade, parecer da deputada Paulinha pela aprovação do PL, na forma de Emenda Substitutiva Global (folhas 11 e 12 dos autos).

Na sequência a matéria foi remetida para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Naquela Comissão foi aprovada em 16 de dezembro, por unanimidade, na mesma forma da Emenda Substitutiva Global que fora aprovada na CCJ.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde esta parlamentar é a relatora.

Em 24/03/2021, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou Requerimento de audiência pública, de minha autoria, para debater o PL nº 418/2019, ora relatado.

Em 20/04/2021, a Comissão de Direitos Humanos aprovou Requerimento similar para debater esse mesmo tema.

A audiência pública conjunta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e da Comissão de Direitos Humanos foi realizada em 09 de agosto. O mérito do PL será debatido e votado nessas duas Comissões.

Em 20 de julho de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o apensamento do PL nº 261/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, ao PL ora relatado.

Após essa breve introdução sobre a tramitação do PL, trago o debate acerca das dificuldades que pessoas que menstruam enfrentam pela ausência de condições financeiras e sociais para viver com dignidade e liberdade durante o período menstrual.

A contextualização da menstruação sem tabu perpassa pela necessidade de reforçarmos o debate e conscientização que menstruar é natural, é um processo biológico e regular. Considerando que a menstruação ocorre no período de fase estudantil, é incontestável a necessidade deste diálogo e aprendizado ocorrer no ambiente escolar, no intuito de que tenham recursos para a higiene e inclusive conhecimento sobre o próprio corpo.

A insegurança e precariedade menstrual ocasionada pela ausência de absorventes e produtos de higiene, além de afetar a saúde física e psíquica de inúmeras pessoas, acentua a desigualdade entre homens e mulheres. O desempenho escolar das meninas é afetado e segundo estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU), 10% das meninas perdem aula quando estão menstruadas.

Na perspectiva da pobreza menstrual, essa é uma realidade que vai desde a falta de acesso a produtos adequados para o cuidado da higiene menstrual a questões estruturais, como a ausência de banheiros seguros e em bom estado de conservação, e até ao saneamento básico nas cidades e comunidades.

A garantia de uma higiene menstrual digna a todas as mulheres possibilita não apenas a igualdade de gênero, mas também a melhoria da qualidade de vida, o que envolve a perspectiva de cidadania e direitos humanos assegurados.

No Brasil, os dados apontam que *“uma em cada quatro adolescentes brasileiras não tem acesso a absorventes”*¹. Em Santa Catarina a realidade não destoa, e há coletivos atuando onde o estado não chega: acolhendo mulheres e meninas, distribuindo absorventes e produtos de higiene e propagando a ideia de que menstruar é natural e carece de atenção estatal para subsidiar a dignidade no ciclo da menstruação.

Ouvimos na audiência pública sobre o debate de mérito deste PL diversos relatos sobre o uso de cascas de frutas, papel higiênico e demais materiais alternativos para “suprir” a ausência de absorventes higiênicos. Isto é desumano e o

¹ Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2021/03/uma-em-cada-quatroadolescentes-brasileiras-nao-tem-acesso-a-absorventes.shtml>

estado precisa intervir para preservar essas vidas, pois isto é um problema de saúde pública.

Diante desta realidade, conforme Recomendação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), de dezembro de 2020, precisamos superar a pobreza menstrual no nosso país por meio da garantia às meninas e às mulheres do direito de ter acesso aos absorventes, coletores e tampões íntimos que garantam a higiene e dignidade menstrual.

É necessário que o Poder Público Estadual participe desse debate e adote medidas que garantam o bem-estar das pessoas que menstruam e assegure que estas possam conviver em sociedade sem receios quanto ao período menstrual.

Ademais, salientamos que o consumo consciente, especialmente advindo pela aquisição de itens de higiene pelo próprio estado, precisa considerar o menor impacto ambiental, atrelado ao direito de escolha do indivíduo.

Destarte, no sentido de aperfeiçoar a matéria que ora relato, apresento parecer favorável com Emenda Substitutiva Global que, embora faça diversas alterações de nomenclaturas e adequações de texto, pode ser resumida as seguintes questões de mérito que são:

1) alterar de distribuição de absorventes higiênicos para distribuição de absorventes higiênicos femininos, tampões íntimos, e coletores;

2) ampliar os locais de distribuição das escolas públicas estaduais para as escolas públicas estaduais, unidades de saúde, e equipamentos do SUAS.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 418/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global (anexada), dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de novembro de 2021.



Deputada Luciane Carminatti

Emenda Substitutiva Global ao PL nº 418/2019

O Projeto de Lei nº 418/2019, passa a ter a seguinte redação:

Institui a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” e define diretrizes da conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, tampões íntimos e coletores.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública “Menstruação Sem Tabu”, com o objetivo de orientar a população sobre a menstruação, sob a ótica biológica, e de ampliar o acesso a absorventes higiênicos femininos, tampões íntimos e coletores como fator de redução da desigualdade social.

Parágrafo único. A orientação de que trata o *caput* incentivará a compreensão do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo e aprimorará a atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e os cuidados básicos associados à menstruação.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei seguirá as seguintes diretrizes básicas de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, tampões íntimos e coletores:

I – desenvolvimento de programas e ações, entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem o desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – promoção de palestras e cursos, em todas as escolas, a partir do Ensino Fundamental I, que abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, para o fim de evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e de folhetos explicativos que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltados a todos os públicos, sexos e idades, com o objetivo de aclarar a questão e combater o preconceito;

IV – realização de pesquisas para aferição do número de lares nos quais ~~as~~ mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais, para:

a) estudantes das escolas da rede pública estadual de ensino, a partir do Ensino Fundamental I, da Rede Pública;

b) adolescentes em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão estadual;

c) pessoas que estejam recolhidas nas unidades prisionais do Estado;

d) pessoas em situação de vulnerabilidade acolhidas nos estabelecimentos e abrigos sob gestão estadual;

e) pessoas que estejam em situação de rua;

f) pessoas que estejam em situação familiar de extrema pobreza, mediante disponibilização de absorventes higiênicos, tampões íntimos e coletores em unidades básicas de saúde e equipamentos do Sistema Único de Assistência Social;

Parágrafo Único. A disponibilização de itens higiênicos do ciclo menstrual independe da faixa etária da pessoa, sendo disponibilizado de forma gratuita a quem deles necessitar e considerando a possibilidade de escolha da pessoa pelo utensílio que melhor se adapte a sua realidade.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada especialmente pelas áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

Art. 4º. A Política Estadual de superação da pobreza menstrual, para garantir que itens como absorventes femininos, tampões íntimos e coletores estejam disponíveis para todas as pessoas que menstruam, deverá considerar o menor impacto ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de novembro de 2021.



Deputada Luciane Carminatti